

ção de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *António Pedro Ferreira Hora*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel dos Santos Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 5049/2005 — AP. — O Dr. Alexandre Santos Costa Monteiro de Macedo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 453/97.2TAODM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Sousa Marques dos Santos, filho de António dos Santos e de Maria Leonor Sousa Ramos Oliveira M. Santos, natural de Oeiras, Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10799857, com domicílio na Alameda do Relógio, lote 166, 6.º, A, Rinchoa, Rio de Mouro, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre Santos Costa Monteiro de Macedo*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel dos Santos Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 5050/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado, n.º 74/99.5GTSCS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Jorge Aguiar Dias, filho de Carlos José Gomes Dias e de Lídia Antonieta A. Oliveira Pena, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1967, estado civil: união de facto, titular do bilhete de identidade n.º 8560451, com domicílio na Rua de Domingos António Carvalho, lote 8, rés-do-chão, esquerdo, Famões, Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Janeiro de 1999, por despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 5051/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1000/99.7PEOER, pendente neste Tribunal, contra a arguida Carla Patrícia Sanches Correia, filha de Januário Correia e de Maria Sanches de Brito Correia, natural de Lisboa, Buraca, Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Abril de 1983, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12546525, com domicílio em 4 Alle Pablo Neruda-Bat-Mpl1, Apt. 219, 60110 Merú, França, por se encontrar acusada da prática de um crime não especificado, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 26 de Outubro de 1999, por despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ausinda Pires S. Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 5052/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no pro-

cesso comum (tribunal singular), n.º 756/00.0PEOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto José Coelho Marques, filho de Artur João de Sousa Marques e de Maria de Lurdes dos Santos Coelho Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9717186, com domicílio na Rua da Cidade de Nagege, lote 184, 1.º, direito, Santa Maria dos Olivais, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 5053/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1288/00.2PCOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís António Rocha dos Santos, filho de Elizeu Lopes dos Santos e de Aniceta Rocha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Maio de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11843811, com domicílio na Avenida da Alameda de Jorge Alves, 13, 1.º, direito, Bairro dos Navegadores, 2780-000 Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples (em edifício comercial com arrombamento, escalamento, chaves falsas), praticado em 18 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 5054/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 148/98.0TAOER, pendente neste Tribunal, contra a arguida Georgina Maria Guerra Mendes, filha de João Martins Mendes e de Leonor Maria Guerra, natural de Sousel, Sousel, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Setembro de 1944, solteira, com domicílio na Praceta de João Villaret, 9, 5.º, esquerdo, Póvoa de Santo Adrião, 2675-149 Póvoa de Santo Adrião, por despacho de 7 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 5055/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 606/99.9TAOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adelino Manuel Brito Ferreira, filho de Adelino Nunes Ferreira e de Adelina Brito, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Novembro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 8236799, com domicílio na Praceta do Tojal, 7, 4.º, C, Agualva, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até

à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 5056/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 281/00.0TAOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Filipe Ferreira Duarte, filho de José Luís Almfrei Duarte e de Maria Teresa Ferreira Rosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Novembro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9888312, com domicílio no Beco de Estêvão Pinto, 8, porta 4, 1070 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ausinda Pires S. Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 5057/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 315/00.8TAOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Florêncio Carlos Luís Rodrigues, filho de José Maria Rodrigues e de Antónia do Carmo Luís Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 4647418, com domicílio na Estrada Nacional n.º 10, Edifício Cinema, 5-D, Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 5058/2005 — AP. — O Juiz de Direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 291/97.2PGOER-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Filipe da Costa Cunha, filho de Heitor Cunha e de Marília Carneiro Costa Cunha, nascido em 25 de Outubro de 1976, solteiro, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, e de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 1997, por despacho de 6 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *António Ratão*.

Aviso de contumácia n.º 5059/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 713/96.0PEOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Augusto Leitão Borges de Veiga, filho de Inocência Borges da Veiga e de Maria José Leitão Duarte Veiga, titular do bilhete de identidade n.º 11552726, com domicílio no Alto dos Barronhos, 237, Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Agosto de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Aragão Castanheiro*.

Aviso de contumácia n.º 5060/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 304/01.5PBOER, pendente neste Tribunal, contra a arguida Leopoldina Lucinda Silva Kasi, filha de Carlos Augusto da Silva, natural da Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Janeiro de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 4894978, com domicílio no Bairro de Santa Filomena, Rua D, 3-B, Amadora, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 146.º, 132.º, n.º 2, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 3 de Dezembro de 2000, e de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 3 de Dezembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

Aviso de contumácia n.º 5061/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 304/01.5PBOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abel Francisco Silva Cabral, filho de pai natural e de Leopoldina Lucinda da Silva, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10851569, com domicílio no Bairro de Santa Filomena, Rua D, 3-B, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 3 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

Aviso de contumácia n.º 5062/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1118/95.5TAOER, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Cristina de Sousa Lopes, filha